



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objetivo, estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a aquisição de combustível aeronáutico, do tipo QAV-1, para o abastecimento das aeronaves, sob a administração da Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas da Subsecretaria Militar da Casa Civil.

A frota de aeronaves é composta atualmente de 12 (doze) helicópteros, que atendem a Subsecretaria Militar da Casa Civil, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, em ações policiais, de resgate e de salvamento, em todo o Estado do Rio de Janeiro.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta licitação compreende a contratação de empresa devidamente autorizada pela administração aeroportuária competente, para o fornecimento e o abastecimento de Querosene de Aviação, tipo QAV-1, nas localidades solicitadas na Tabela 01, item 4, deste Termo de Referência.

1.1.1 A licitante somente poderá cotar valores para o QAV-1 naquelas localidades onde possui concessão ou na hipótese de revendedora, onde a respectiva empresa distribuidora, através da qual esteja vinculada na ANP, possuir concessão homologada pela administração aeroportuária competente na data da licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

1.1.2 A Licitante poderá cotar um ou mais itens da **PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS, ANEXO 1**, a este Termo de Referência, sendo a contratação realizada para as localidades (itens) que a licitante sagrar-se vencedora.

1.1.3 Os custos citados no item anterior deverão, exemplificativamente, prever: fretes do caminhão e da transferência do combustível, diárias do caminhão abastecedor, mão-de-obra do abastecedor, e qualquer outra despesa/taxa inerente à operação de fornecimento e abastecimento nos respectivos locais.

2. QUANTIDADE

O quantitativo de combustíveis previstos para cada posto de abastecimento será o previsto no **ANEXO 1** do presente Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DE MÉTODOS

3.1 METODOLOGIA

3.1.1 Para efeito de planejamento a CONTRATANTE estima um consumo médio mensal de **43.083 (quarenta e três mil e oitenta e três)** litros de Querosene de Aviação, tipo QAV-1, para a frota da Subsecretaria Militar da Casa Civil, distribuídos conforme o **ANEXO 01**, com as localidades onde deverão ser realizados os abastecimentos.

3.1.1.1 A estimativa acima mencionada, foi elaborada com base na **média** de consumo por parte das aeronaves que compõe a frota do Estado, perfazendo um quantitativo anual estimado em 517.000 (quinhentos e dezessete mil) litros.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

3.1.2 A aquisição pretendida se dará através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, em sessão pública.

4. ESTRATÉGIA DE ENTREGA

O objeto deste Termo de Referência será fornecido nos locais previstos na **PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS, ANEXO 1**, a este Termo de Referência.

4.1 Rotina de realização do objeto desta licitação

4.1.1 A CONTRATANTE poderá pousar em qualquer uma das localidades relacionadas no ANEXO 1, para utilizar o serviço de fornecimento e abastecimento de QAV-1 normalmente prestado pela respectiva CONTRATADA.

4.1.2 No ato do abastecimento será emitido documento em pelo menos duas vias, assinado e identificado pelo representante da CONTRATADA e assinado e identificado pelo Comandante do helicóptero da CONTRATANTE, com a quantidade de QAV-1 abastecida.

4.1.3 Neste caso, será feito o ateste e a conferência, pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, nas duas vias, antes do envio para o Setor Financeiro efetuar o pagamento.

4.2 Rotina das verificações do combustível



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

4.2.1 A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitado, a qualquer momento e antes da realização do abastecimento, o teste do combustível a ser abastecido.

4.2.2 A CONTRATANTE poderá indicar representante para acompanhar os testes anteriormente citados.

4.3 Qualificação da mão-de-obra

4.3.1 Todos os funcionários da CONTRATADA que tomarem parte na execução do serviço objeto deste Termo de Referência deverão ser detentores de qualificação técnica apropriada para prestação dos serviços, nos termos da legislação aeronáutica em vigor, às expensas da CONTRATADA.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos anual para aquisição será de R\$ 2.825.215,60 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos).

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE será responsável, também, por:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas faturas/notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.1.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, devidamente atestada por



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

funcionário designado pela Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas SAOA/SSMCC; e

6.1.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA será responsável por:

7.1.1 Apresentar a fatura/nota fiscal do combustível consumido, para ateste e conferência do Fiscal de Contrato;

7.1.2 Responder por danos causados pelos seus agentes quando da execução do instrumento de contrato;

7.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados;

7.1.5 Executar os serviços contratados através de profissional habilitado conforme normas da ANAC;

7.1.6 Responsabilizar-se por qualquer acidente, ocasionado no exercício de suas atividades, regido por este contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

7.1.7 Permitir o acompanhamento na realização do serviço contratado por servidor público indicado pela CONTRATANTE como Fiscal de Contrato;

7.1.8 Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Subsecretaria Militar da Casa Civil com urbanidade e respeito;

7.1.9 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;

7.1.10 Permitir o abastecimento com “bocal redondo”, nos casos quando o Helicóptero estiver com o tanque auxiliar instalado, por ser incompatível com o “bocal chato”;

7.1.11 Apresentar a Tabela de Preços praticada pela Refinaria, com periodicidade semanal ou mensal conforme o caso, toda a vez que houver alteração no valor do litro do QAV-1, de acordo com o reajuste autorizado pela ANP;

7.1.12 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, licenças, faltas ao serviço ou demissões de empregados; e

7.1.13 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados.

7.1.14 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do referido contrato.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento e o abastecimento de querosene de aviação, tipo QAV-1, será executado conforme as normas de segurança estabelecidas pelo Comando da Aeronáutica e pela administração aeroportuária competente.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A remuneração do presente contrato à CONTRATADA será realizada de acordo com o fornecimento e abastecimento de QAV-1 pela contratada.

9.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) por funcionário da Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas.

9.3 Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, cujo respectivo número e agência deverão ser informados à Subsecretaria Militar da Casa Civil.

9.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação da prestação do serviço.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Tendo em vista a Tabela constante do ANEXO 1, do presente Termo, o critério de escolha da licitante vencedora será o menor preço ofertado por lote.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

10.2 O instrumento de Contrato celebrado com cada vencedor conterà aquele(s) item(ns) e respectiva(s) localidade(s) onde a licitante apresentou o menor preço e foi declarada vencedora pelo Pregoeiro.

11. VIGÊNCIA DE CONTRATO

O Contrato terá sua vigência a partir de 1º de Setembro de 2013 até 31 de Agosto de 2014.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 As Propostas de Preço ofertadas pelas licitantes deverão conter preços para 01 (um) ou mais dos itens e respeitarão, antes da fase de lance, os valores contidos em suas respectivas tabelas mensais de preços, sob pena de desclassificação.

12.1.1 Após ser declarada vencedora do(s) item(ns) pelo Pregoeiro, a licitante do **Pregão Nº 009/2013** – Fornecimento e Abastecimento de QAV – 1, da Subsecretaria Militar da Casa Civil, deverá enviar a correspondente tabela de preços praticados nas respectivas localidades, para a conferência da condição definida no item anterior, conforme modelo de Proposta de Preço em anexo ao Edital do certame.

12.1.2 Fica estabelecido como critério máximo de aceitabilidade pela Administração os valores estimados na Planilha de Preços Estimados – ANEXO 1 – ao presente Termo de Referência.

13. CONTRATO

13.1 Será celebrado contrato entre a Subsecretaria Militar da Casa Civil, e a empresa vencedora, conforme minuta do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

13.2 Farão parte integrante dos Contratos todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital de Pregão e seus Anexos.

13.3 O contrato resultante da licitação só terá validade e eficácia depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

14. PREÇO DE REFERÊNCIA

O valor mensal estimado de operação, da frota de helicópteros da Subsecretaria Militar da Casa Civil é de R\$ 235.434,64 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e o valor estimado anual é de R\$ 2.825.215,60 (dois milhões, oitenta e vinte e cinco mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos), conforme os valores contidos na tabela em anexo a este Termo de Referência **(ANEXO 1)**.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2013.

MARCOS CÉSAR DA COSTA DE OLIVEIRA – Cel PM
Subsecretário Adjunto de Operações Aéreas /SSMCC



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

ANEXO 1

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

| LOCAL | Cidade | Indicador de Localidade | Quantitativo Estimado Anual Em Litros PT: 2106.06.122.0002.2010 | Quantitativo Estimado Anual Em Litros PT: 2961.10.302.0318.2894 | Total Estimado Anual em Litros | Valor (R\$) estimado do litro QAV-1 | Valor Global (R\$) |
|-----------------------------|--------------------|--------------------------------|--|--|---------------------------------------|--|---------------------------|
| 1. Heliporto do SAOA | Rio de Janeiro /RJ | SDHL | 370.000 | 120.000 | 490.000 | 5,4500 | 2.670.500,00 |
| 2. Aeroporto Santos Dumont | Rio de Janeiro /RJ | SBRJ | 4.000 | xxxxxx | 4.000 | 5,8044 | 23.217,60 |
| 3. Aeroporto Tom Jobim | Rio de Janeiro /RJ | SBGL | 2.000 | xxxxxx | 2.000 | 5,4400 | 10.880,00 |
| 4. Aeroporto de Macaé | Macaé/ RJ | SBNE | 3.000 | xxxxxx | 3.000 | 5,4700 | 16.410,00 |
| 5. Aeroporto de Jacarepaguá | Rio de Janeiro /RJ | SBJR | 2.000 | xxxxxx | 2.000 | 5,4400 | 10.880,00 |
| 6. Aeroporto de Campos | Campo s/RJ | SBCP | 16.000 | xxxxxx | 16.000 | 5,8330 | 93.328,00 |
| TOTAIS | XXXX | XXXX | 397.000 | 120.000 | 517.000 | XXXX | 2.825.215,60 |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

ANEXO 2 – PROPOSTA DETALHE

|  SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | | Licitação por Pregão Eletrônico N.º 009/2013. A realizar-se em de de 2013 às horas. Requisições PAM 029, 030, 031, 032, 033, 034/2013. Processo N.º E-13/001/...../2013 | | | | | |
|--|--|---|---------|----------------------|-------|----------------------|-------|
| A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL N.º 009/2013. | | Carimbo da Firma | | | | | |
| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO COM ICMS (R\$) | | PREÇO SEM ICMS (R\$) | |
| | | | | UNIT. | TOTAL | UNIT. | TOTAL |
| 1 | 9130.003.0002 – Aquisição de combustível (querosene), para aviação, tipo AV-1, para abastecer as aeronaves da frota de helicópteros da SSMCC, PCERJ e CBMERJ, pelo período de 12 (doze) meses, nos seguintes locais: BASE DA SAOA, Av Borges de Medeiros, 1444 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ. PREÇO POR LITRO: PREÇO DO LOTE: | Litro | 490.000 | | | | |
| 2 | Aeroporto Santos Dumont, Praça Senador Salgado Filho, s/n, Centro/RJ PREÇO POR LITRO: PREÇO DO LOTE: | Litro | 4.000 | | | | |
| OBSERVAÇÕES 1ª - A PROPOSTA DETALHE deverá: <ul style="list-style-type: none">- ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;- ser datada e assinada pelo Gerente ou seu procurador. 2ª - O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª - As quatro vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação de seu número e data de encerramento. 4ª - A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente. | | Prazo: 12 (doze) meses. Validade da Proposta: preços válidos por 30 (trinta) dias. Local da Prestação dos Serviços: Estado do Rio de Janeiro. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigentes. Rio de Janeiro, em de de 2013. FIRMA PROPONENTE | | | | | |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROPOSTA DE PREÇOS N.º 008/2013.

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | MARCA OFEREC | PREÇO COM ICMS (R\$) | | PREÇO SEM ICMS (R\$) | |
|------|---|-------|--------|-----------------|-------------------------|-------|-------------------------|-------|
| | | | | | UNIT. | TOTAL | UNIT. | TOTAL |
| 3 | Aeroporto Antônio Carlos Jobim, Av. Vinte de Janeiro, s/n – Galeão/RJ. PREÇO POR LITRO: PREÇO DO LOTE: | Litro | 2.000 | | | | | |
| 4 | Aeroporto de Macaé, Estrada Hildebrando Alves Barbosa, s/n – Macaé. PREÇO POR LITRO: PREÇO DO LOTE: | Litro | 3.000 | | | | | |
| 5 | Aeroporto de Jacarepaguá, Av. Ayrton Senna, 2.541 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro –RJ. PREÇO POR LITRO: PREÇO DO LOTE: | Litro | 2.000 | | | | | |
| 6 | Aeroporto Bartolomeu Lysandro – Campos do Goytacazes, Rodovia BR 101 KM 05 – Trecho Campos/Vitória – Bonsucesso PREÇO DO CENTO DE LITRO: PREÇO DO LOTE: | Litro | 16.000 | | | | | |

DATA: / /2013.

Firma Proponente – Assinatura do Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

ANEXO 3

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, PELA SUBSECRETARIA
MILITAR DA CASA CIVIL E A EMPRESA**

.....

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Subsecretaria Militar da Casa Civil, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ 16.481.961/0001-03, representado neste ato por PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA – Superintendente de Orçamento e Finanças, ID nº 3.221.305-0 e a empresa....., situada na , inscrita no CNPJ sob o número , daqui por diante denominada CONTRATADA neste ato representada por , CPF nº....., identidade , expedida pelo , resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº **E-13/001/...../2013**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual nº 40.497, de 01 de janeiro de 2007, 31.864 de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009 e do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, além do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2013, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível (querosene) para aviação, tipo QAV-1, para abastecer as aeronaves da frota de helicópteros da Subsecretaria Militar da Casa Civil, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, sob administração da Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas da Subsecretaria Militar da Casa Civil – SAOA/SSMCC, pelo período de 12 (doze) meses, a ser fornecido nos locais e quantidades estabelecidas na Proposta de Preços **(ANEXO 2)** e Termo de Referência **(ANEXO 1)** do Pregão Eletrônico nº **009/2013**, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2013, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- 3) exercer a fiscalização do contrato;
- 4) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

- 5) atestar nas faturas/notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 6) aplicar à **CONTRATADA**, quando cabíveis, as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) entregar o objeto do contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Edital, Termo de Referência (**ANEXO 1**) e na Proposta de Preços (**ANEXO 2**) do Pregão Eletrônico nº 009/2013, que passam a integrar o presente contrato e da legislação vigente;
- 2) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias, bem como a fatura/nota fiscal do combustível consumido para conferência e ateste pelo setor responsável;
- 3) prover o fornecimento de combustível ora contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, conforme normas da ANAC, devidamente aprovado pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados;
- 4) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação e execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

- 5) prestar, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho sempre que der causa aos mesmos;
- 6) responder pelo fornecimentos que executar, na forma do Termo de Referência **(ANEXO 1)** e da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº **009/2013** e da legislação aplicável e pelos eventuais prejuízos causados pela qualidade do produto ou pelos seus agentes, quando da execução do contrato;
- 7) comparecer no local de abastecimento proposto aceito pela contratante para prover o que disser respeito à regular execução dos fornecimentos;
- 8) efetuar a entrega do combustível nos prazos e locais estabelecidos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2013;
- 9) fornecer o produto dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO;
- 10) permitir o abastecimento com “bocal redondo”, nos casos em que o helicóptero estiver com o tanque auxiliar instalado, por ser incompatível com o “bocal chato”;
- 11) substituir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal, o combustível entregue em desacordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2013 e seus anexos ou que apresente vício de qualidade;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

12) fornecer sempre que houver composição de custos e/ou de preços de mercado planilha de custos e memória de cálculos atualizados, sob pena de serem impugnados os preços aplicados;

13) permitir o acompanhamento do cumprimento do contrato, atendendo de imediato as observações e solicitações da Comissão de Fiscalização da Contratante, instruindo seus empregados e contratados a tratar os funcionários da SSMCC, com urbanidade e respeito;

14) apresentar as justificativas e explicações solicitadas pela Comissão de Fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2013, assim classificados:

SUBSECRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL

- FONTE: **00**
- PROGRAMA DE TRABALHO: **2106.06.122.0002.2010**
- NATUREZA DA DESPESA: **3390.30.14**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- FONTE: **00**
- PROGRAMA DE TRABALHO: **2961.10.302.0318.2894**
- NATUREZA DA DESPESA: **3390.30.14**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total estimado de R\$...... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Subsecretaria Militar da Casa Civil, através da sua Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas, não se obriga a utilizar integralmente os valores constantes do caput deste artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2013** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão responsável pela fiscalização dos contratos celebrados pela Subsecretaria Militar da Casa Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em cada uma de suas parcelas na forma prevista no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelos responsáveis pela execução e fiscalização do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para as providências cabíveis.

O produto será recusado e devolvido quando apresentar vícios de qualidade ou impropriedade para uso.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega do combustível será efetuada:

- a) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação de fornecimento, no tanque de combustível do SAOA;
- b) imediatamente, quando o abastecimento ocorrer nos aeroportos, mediante a apresentação de autorização de fornecimento emitida pela empresa que identifique a respectiva aeronave.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para cada abastecimento realizado nos aeroportos, a Contratada deverá emitir um comprovante de abastecimento o qual deverá



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

conter as assinaturas dos responsáveis pelo abastecimento e pelo recebimento do combustível.

É indispensável que o comprovante de abastecimento contenha os seguintes dados:

- 1) Número sequencial para sua identificação e data;
- 2) Local de abastecimento;
- 3) Identificação da Contratada e Contratante;
- 4) Dados da aeronave: prefixo e modelo;
- 5) Dados de abastecimento: número da unidade de abastecimento, horário de início e término, registro do medidor (litro ou decalitro), leitura inicial e final do medidor e quantidade total entregue;
- 6) Valor unitário do litro abastecido e valor total.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** de acordo com o fornecimento, diretamente na conta corrente nº....., agência....., de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco BRADESCO, instituição financeira contratada pelo Estado, nas condições de preços e prazos estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas da Subsecretaria Militar da Casa Civil, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 1.444, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, em três vias, acompanhadas da nota fiscal, juntamente com o boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias prosseguirá a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento),



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese prevista na alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento), por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Governador do Estado, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO OITAVO: Será remetida à Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8666/93, pela **CONTRATADA**, sem prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REVISÃO DE PREÇOS

O fornecimento ora contratado é subordinado às condições de suprimento do mercado e sujeito às alterações que forem introduzidas ou impostas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, no que diz respeito ao abastecimento nacional de derivados de petróleo, inclusive no que se refere a preços, prazo de entrega e pagamento, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” e § 5º, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O combustível com o valor definido na Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº 009/2013, sofrerá revisão de preços, durante a vigência do contrato, quantas vezes forem necessárias, na mesma proporção



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

decorrente de acréscimos ou decréscimos definidos pelas refinarias produtoras ou definidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão será feita com fundamento e mediante apresentação pela contratada de planilhas de custo e memória de cálculo e preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo legal, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato no prazo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

Rio de Janeiro, de de 2013.

Pela Contratante:

PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Pela Contratada:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

ANEXO 4

DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

_____ (EMPRESA), inscrita
no CNPJ _____, por intermédio de
seu representante legal o Sr. (a)
_____, portador da identidade nº
_____ e do CPF
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no
Artigo 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega
menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso
ou insalubre ou qualquer outro trabalho por menor de dezesseis anos.

Rio de Janeiro, de _____ de 2013.

OBSERVAÇÃO

A declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal do licitante, que tenha poderes para constituir mandatário.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

ANEXO 5

DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

.....(EMPRESA) inscrita no
CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o (a)Sr. (a)
.....,portador(a) da identidade
nº.....e do CPF, **DECLARA**, que preenche,
em seus quadros, percentual mínimo defuncionários de acordo com o
Decreto Estadual 33.925, de 18 de setembro de 2003.

OBS: Caso a empresa possua menos de 100 (cem) funcionários, deverá declarar
percentual de 0% (zero por cento) de funcionários.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro de de 2013.

OBSERVAÇÃO

A declaração deverá ser assinada pelo representante legal do licitante, que tenha
poderes para constituir mandatário.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Militar

ANEXO 6

DECLARAÇÃO

.....(EMPRESA) inscrita no CNPJ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) portador(a) da identidade nº.....e do CPF, **DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, de de 2013.

OBSERVAÇÃO:

A declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal do licitante, que tenha poderes para constituir mandatário.

